

## Orientações para o Convênio SEE/FDE/Município

O Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, autorizou a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEE/SP a representar o Estado na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e municípios paulistas, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saresp nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino.

Para celebrar o convênio para realização do Saresp, o município deverá apresentar:

- ofício do prefeito dirigido ao secretário da Educação solicitando o convênio;
- cópia da lei municipal que autoriza o prefeito a assinar convênio com a SEE/SP, bem como da publicação da lei municipal ou seu registro;
- plano de trabalho, que integrará o convênio; e
- Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado.

Com o intuito de facilitar os trabalhos, este documento disponibiliza modelo de ofício para o prefeito solicitar o Convênio Saresp e um plano de trabalho detalhado, além de dois modelos de leis. Qualquer um deles poderá ser utilizado. O primeiro, caso a Prefeitura já o possua, simplificará o processo e trata-se de um modelo de lei aberta. O segundo refere-se a um modelo de lei específica para o fim a que se destina, no caso a aplicação do Saresp nas escolas municipais.

Para a elaboração do Plano de Trabalho pelo Município, a equipe de convênio da SEE/SP enviará, por e-mail, logo após a manifestação de interesse ao Saresp 2009, os dados relativos ao **item III – Metas** e ao **item V – Recursos Financeiros – Cláusula quarta do Termo de Convênio**. Os recursos financeiros necessários para realização do Saresp serão de responsabilidade do ESTADO.

**MODELO DE OFÍCIO**

**(Papel timbrado da Prefeitura)**

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2009.

Ofício nº \_\_\_\_\_

Senhor Secretário

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a celebração de convênio objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saesp nos termos do Decreto nº 54.253/2009.

Sem mais para o momento, aproveitamos para enviar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Nome:

Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_

Exmo. Sr.

PAULO RENATO COSTA SOUZA

DD. Secretário da Educação do Estado de São Paulo

São Paulo – SP.

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO ESTADO/MUNICÍPIO – SARESP2009**

**(Papel timbrado da Prefeitura)**

**PLANO DE TRABALHO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 54.253, DE 17 DE ABRIL DE 2009.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE.....**

**DIRETORIA DE ENSINO DE.....**

**I- Justificativa:**

O Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saresp – caracteriza-se como uma avaliação externa, cuja finalidade principal consiste em diagnosticar o sistema de ensino, e, ao mesmo tempo, servir de instrumento de monitoramento das políticas públicas de educação. Desde sua criação, em meados da década de 90, vem avaliando o sistema estadual de ensino paulista, verificando anualmente o desempenho dos seus alunos.

As informações fornecidas pelo Saresp permitem aos gestores educacionais nas diferentes instâncias identificar o nível de aprendizagem dos alunos de cada escola nas séries e habilidades avaliadas. Além do seu caráter diagnóstico, os resultados deste tipo de avaliação visam subsidiar as ações de planejamento e de correção de rumos do próprio sistema de ensino.

No final do ano letivo, serão avaliados todos os alunos do Ensino Fundamental (2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries) e do Ensino Médio (3ª série) das escolas públicas paulistas na modalidade de ensino regular.

Em 2009, o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Educação estará arcando com as despesas decorrentes da aplicação da avaliação dos alunos da rede municipal de ensino, para os Municípios que manifestarem interesse em participar do Saresp, conforme disposto no Decreto nº 54.253 de 17 de abril de 2009.

**II- Objetivo:**

Avaliar as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos da Educação Básica, em Língua Portuguesa e Matemática, para subsidiar a Rede Municipal de Ensino nas tomadas de decisão quanto à política educacional do Município, fornecendo informações relevantes ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas e às escolas.

### III- Metas:

- Aplicar provas cognitivas e questionários de alunos do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saresp, em \_\_\_\_\_ \* alunos que frequentam a 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio, nas escolas que oferecem o ensino regular da rede pública municipal de forma integrada à rede pública estadual de ensino.
- Obter informações confiáveis sobre o desempenho escolar de \_\_\_\_\_ \* escolas da rede pública municipal, por meio da utilização de procedimentos metodológicos formais e científicos.
- Comparar os resultados da avaliação do Saresp de cada escola e da rede municipal com os dos sistemas nacionais de avaliação (Saeb/Prova Brasil).

\* Fonte: CIE/SEE – Estimados a partir do cadastro de Alunos e Escolas (lote: abril/09)

### IV- Etapas de Execução, com a previsão de cronograma físico respectivo, contemplando as principais ações a serem realizadas pelo Município:

Item	Principais Ações	Cronograma previsto
1.	Preencher o Termo de Adesão, disponibilizado no site da SECRETARIA (www. educacao. sp. gov. br).	Até 30 de junho de 2009
2.	Enviar o Termo de Adesão preenchido e assinado pelo representante legal do município, por correio, para a FDE.	Até 15 de julho de 2009
3.	Enviar à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional – ATPCE da SECRETARIA, por correio, os documentos necessários para abertura de convênio: ofício do Prefeito dirigido ao senhor Secretário da Educação solicitando convênio, cópia da Lei Municipal que autoriza o Prefeito assinar convênio com a SECRETARIA e, da Publicação da Lei Municipal ou seu registro e Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênio – CRMC.	Até 15 de julho de 2009
4.	Receber a confirmação do Termo de Adesão do município pela FDE, por meio de e-mail.	Até 31 de julho de 2009
5.	Assinar Convênio relativo ao Saresp 2009 com a SECRETARIA e a FDE.	Até 31 de julho de 2009
6.	Participar com todas as escolas municipais que oferecem o ensino regular nas séries ou anos definidos pela SEE e com todos os alunos que frequentam as escolas nos períodos existentes na UE, com no mínimo 20 alunos por série ou ano avaliado.	Até novembro de 2009
7.	Realizar a digitação on-line, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, mantido pela Prodesp – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, da totalidade das classes e dos dados de cada aluno a serem avaliados.	Até 28 de agosto de 2009
8.	Indicar um coordenador da avaliação do município que trabalhe na área de educação, para atuar como elo entre as escolas, a SECRETARIA e a FDE.	Até 30 de junho de 2009
9.	Participar da capacitação oferecida pela SECRETARIA e a FDE com a finalidade de preparar o coordenador da avaliação para exercer a supervisão de todo o processo avaliativo no Município e capacitar as equipes escolares para aplicação e correção das provas de redação e da 2ª série do Ensino Fundamental.	Outubro de 2009

10.	Disponibilizar recursos humanos e financeiros necessários ao atendimento das ações a serem desenvolvidas na aplicação do Saresp.	Outubro e Novembro de 2009
11.	Divulgar a aplicação do Saresp junto aos pais e a comunidade escolar.	Outubro de 2009
12.	Elaborar plano de aplicação das provas, de acordo com os critérios estabelecidos pela SECRETARIA e a FDE.	Setembro/outubro de 2009
13.	Organizar e coordenar todo o trabalho de recebimento e distribuição dos materiais de aplicação nos locais e nos prazos estabelecidos pela SECRETARIA em conjunto com a FDE	Outubro e novembro de 2009
14.	Organizar as escolas para a aplicação das provas nos dias previstos, assegurando a presença dos alunos das séries avaliadas.	Outubro e novembro de 2009
15.	Indicar, em consenso com o Conselho de cada escola, três representantes de pais, por período, para acompanhar a avaliação.	Outubro e novembro de 2009
16.	Garantir o sigilo e a integridade das provas antes, durante e após a aplicação, seguindo rigorosamente os procedimentos dos manuais do Saresp e as orientações fornecidas nos treinamentos	Novembro de 2009
17.	Aplicação das provas – Língua Portuguesa e Matemática – e de questionários dos alunos, de acordo com as orientações fornecidas na capacitação e em conformidade com as instruções normativas expedidas pela SECRETARIA.	10 e 11 de novembro de 2009
18.	Corrigir as provas aplicadas aos alunos da 2ª série do Ensino Fundamental e as redações produzidas pelos alunos das demais séries avaliadas, de acordo com os critérios fornecidos na capacitação e nos Manuais do Saresp.	Novembro de 2009
19.	Receber e entregar os Boletins de Resultados por Escola a ser enviado pela Instituição Contratada.	Março de 2010
20.	Disseminar os resultados junto à comunidade escolar.	Março/abril de 2010
21.	Divulgar o relatório técnico com a interpretação dos desempenhos alcançados em cada série e disciplina avaliada no Saresp a ser enviado pela FDE e Instituição contratada.	Abril de 2010

**V- Recursos Financeiros - Cláusula quarta do Termo de Convênio:**

a) O Número de alunos a ser avaliado no exercício de 2009 é de \_\_\_\_\_\*

\*Fonte: CIE/SEE – Estimados a partir do cadastro de Alunos e Escolas (lote: abril/09)

b) A estimativa dos recursos financeiros referente à aplicação da avaliação do Saresp para o Município de \_\_\_\_\_ no ano de 2009 importa em R\$ \_\_\_\_\_, valor obtido da multiplicação do nº de alunos pelo custo/aluno de R\$ \_\_\_\_\_, estimado para a rede municipal.

Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

## SUGESTÃO DE LEI – MODELO 1

### (Papel timbrado da Prefeitura)

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da Educação.

O Senhor \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da Educação.

Artigo 2º) Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

---

**Obs.:** Juntar a publicação da Lei em jornal da região ou Declaração do registro da Lei.

## SUGESTÃO DE LEI – MODELO 2

### (Papel timbrado da Prefeitura)

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando aplicação do Saresp nas escolas municipais.

O Senhor \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, objetivando a aplicação do Saresp nas escolas da rede municipal.

Artigo 2º) Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

---

**Obs.:** Juntar a publicação da Lei em jornal da região ou Declaração do registro da Lei.